



unesco

Membro de
Associações e Clubes

CONSERVATÓRIO.
Amarante

Regulamento de Cedência

- Auditório
- Espaço de exposição
- Café concerto



Alina

Centro Cultural de Amarante

Regulamento de Cedência

Artigo 1º (Âmbito)

A Cedência do Centro Cultural de Amarante para a realização de espectáculos, exposições, congressos, assembleias ou outro tipo de actividade, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento e faz-se mediante o pagamento das taxas estabelecidas na Tabela anexa, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 2º (Pedido de Cedência)

1 – O pedido de cedência deve ser formulado em requerimento dirigido à Direcção do Centro Cultural de Amarante com a antecedência mínima de 40 dias antes do evento que se pretenda realizar.

2 – O pedido deve ser acompanhado de informação escrita pormenorizada, a ser anexa ao contrato de cedência, sobre a actividade que se pretende levar a cabo e da qual devem constar, designadamente:

- a) a natureza do evento a levar a efeito;
- b) a indicação precisa do ou dos espaços do Centro Cultural de Amarante a utilizar;
- c) as instalações e os meios técnicos que se pretende utilizar;
- d) o plano de trabalhos (montagem/desmontagem);

alins

- e) o rider técnico;
- f) os meios técnicos/humanos necessários;
- g) o período de tempo e horários de sua utilização;
- h) os meios policiais e corpo de bombeiros que a actividade requer.

Artigo 3º (Decisão)

1- A cedência de qualquer espaço do Centro Cultural de Amarante depende de prévia apreciação da Direcção, sob proposta do responsável pela programação do Centro Cultural de Amarante, tendo por base o presente regulamento e as características da actividade que se pretende apresentar.

2 – A decisão deve ter em conta, entre outros aspectos, a natureza e características do Centro Cultural de Amarante, os seus fins artísticos, culturais e pedagógicos.

3 - A decisão tomada deve ser sempre comunicada ao requerente.

4 – Ao Centro Cultural de Amarante reserva-se o direito de incluir ou não a actividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Artigo 4º

(Objecto do Contrato)

A cedência do Centro Cultural de Amarante, de acordo com as condições contratualmente fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamento sempre sob a supervisão dos responsáveis técnicos e administrativos do Centro Cultural de Amarante, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência.

aluno

Artigo 5º

(Preço da Cedência)

1 - Os preços da cedência constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 - Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

3 - No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com vistos e licenças da Direcção Geral de Espectáculos, serviço de bombeiros e policiamento.

Artigo 6º

(Redução do Preço da Cedência)

1 – Em função do interesse cultural do acontecimento, ou quando se trate de actividades meritorias e sem fins lucrativos, pode o CCA reduzir a metade o preço da cedência.

2 – Quando o preço de cedência do Centro Cultural de Amarante for reduzido nos termos do número anterior, deve ser incluída a menção “Com o Apoio do Centro Cultural de Amarante”, em todos os meios de publicidade da iniciativa.

Artigo 7º

(Pagamentos)

1 – O cessionário pagará 25% do preço de cedência fixado no acto da assinatura do contrato de cedência e a parte restante no prazo de sete dias a contar do último dia de utilização do Centro Cultural de Amarante.

alim

2 – Em caso de desistência, o montante de 25% atrás referido não será objecto de reembolso e, se essa desistência se verificar a menos de quinze dias da realização da actividade programada, o cessionário não ficará dispensado da totalidade do pagamento acordado.

3 - É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espectáculos.

4 - É encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelo pessoal em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

5 - O pessoal técnico extra a contratar pelo Centro Cultural de Amarante para a realização do Plano de Trabalhos deve ser pago pelo cessionário

6 – Ultrapassado o período previsto no contrato, originando tal facto o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade do Centro Cultural de Amarante, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar a entidade de aluguer de todos os danos daí resultantes.

7 - Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui-se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15%.

Artigo 8º

(Obrigações do Cessionário)

1 – O cessionário é responsável pela segurança das instalações do equipamento do Centro Cultural de Amarante, bem como por quaisquer danos causado, designadamente por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, seu recheio ou espectadores, assim como pelos danos causados a estes.

Alina

2 – A manutenção da ordem dentro do recinto é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores de sala do Centro Cultural de Amarante.

3 – O piquete de bombeiros e a força policial serão requisitados pelo Centro Cultural de Amarante, sob indicação do cessionário e do Centro Cultural de Amarante se o considerar necessário.

Artigo 9º

(Incumprimento)

1 - A verificação de desvios entre a actividade efectivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta e autorizada, constitui incumprimento do contrato, conferindo ao Centro Cultural de Amarante o direito de resolução imediata.

2 - A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a entidade de aluguer dos danos que advenham daquele incumprimento.

Artigo 10º

(Caução)

1 – O Centro Cultural de Amarante reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 – A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da actividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

adiv

Artigo 11º

(Efeitos)

A cedência do Centro Cultural de Amarante, só produz efeitos após a celebração do respectivo contrato, a qual deverá realizar-se com a antecedência mínima de quinze dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 12º

(Visto)

A realização do espectáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de 48 horas, de visto emitido pela Direcção Geral de Espectáculos e dos Direitos de Autor relativos ao mesmo.

Artigo 13º

(Bilhetes)

1 – O acesso de público ao Centro Cultural de Amarante só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pelo mesmo.

2 – Os bilhetes de ingresso para cada espectáculo não podem ultrapassar a lotação da sala de espectáculos e deverão, quando não emitidos pelos serviços próprios do Centro Cultural de Amarante, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 – Só é permitida a realização de espectáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

aliu

Artigo 14º

(Lotações)

1 – As lotações dos espaços do Centro Cultural de Amarante a ceder são:

- Auditório: 126 + 3 lugares
- Café-concerto
- Espaço de exposições

2 – É expressamente proibido à entidade cessionária vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, respondendo pela inobservância desse imperativo legal.

Artigo 15º

(Responsabilidade)

A entidade cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos.

Artigo 16º

(Disposições Finais)

1 - Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

2 - É da competência do Centro Cultural de Amarante a integração de eventuais lacunas do presente Regulamento.

TABELA DE CEDÊNCIA DAS SALAS DE ESPECTÁCULO

Centro Cultural de Amarante

Auditório:

* Segunda a Sexta – Das 9h às 24h: **350 Euros**

* Sábados e Domingos - Das 9h às 24h: **450 Euros**

Espaço de Exposições (Valor Semanal): **150 Euros**

Café Concerto – (Valor Diário): **175 Euros**

Notas:

- 1- Nos feriados (e vésperas destes), será de fim-de-semana.
- 2- Aos valores desta tabela acresce a taxa de IVA em vigor.

Este Documento foi aprovado em reunião de Direcção realizada em 4 (quatro) de Outubro de 2008 (dois mil e oito)

O Presidente da Direcção:

Alarantim

O Secretário de Direcção:

Dr. P. J. Neto Cavil